



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 008/99-CEPE

Dispõe sobre a transferência de alunos da UFRR para cursos afins no âmbito interno, bem como de alunos oriundos de outras IES, além do ingresso de graduados, como regulamento interno do art. 49, caput, da Lei 9.394/96.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de adequação das normas internas às disposições da Lei nº 9.394/96, e o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, em sua reunião do dia 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Será concedida, uma única vez, aos alunos regularmente matriculados na Universidade Federal de Roraima, transferência entre cursos superiores afins, conceituada como transferência interna, sempre que se registrarem vagas no curso pretendido.

Art. 2º - Consideram-se vagas, para efeito de transferências, as que resultarem de transferências para outras IES, de desistências, de desligamentos, de cancelamento de matrícula e de transferências internas.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Ensino e Graduação o levantamento das vagas existentes em cada curso e publicação do resultado.

Art. 4º - Os interessados manifestarão, exclusivamente à época prevista no Calendário Universitário, sua vontade por meio de requerimento, devidamente instruído e dirigido a diretoria do Centro do curso pretendido.

Art. 5º - Para efeito do preenchimento das vagas levantadas, considera-se a seguinte distribuição: 70% se destinarão ao atendimento das transferências internas; e 30% para transferência voluntárias de outras IES.

Art. 6º - Ao final do processo, as vagas não preenchidas, serão destinadas ao ingresso de graduados.